



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de açúcar tipo cristal, nos termos seguintes.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.2.1. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.2.2 Referências de Preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

1.2.3. Condição de Serviço/Bem Comum: Trata-se de contratação de bem comum, pois possui especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

1.2.4. Subcontratação: Não é permitida a subcontratação.

1.2.5. Disputa: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme disposto na Justificativa disponível no evento SEI nº 000021596320.

3. VALOR, DESCRIÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO

Item	Especificação do objeto
1	Açúcar: cristal (flocos brancos) constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, pacote de 2kg , acondicionado em embalagem plástica resistente de 1ª qualidade, produto com registro no MS e deve atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade, número do lote, validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

3.1. O valor global estimado para as despesas decorrentes da presente contratação é de R\$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor deverá estar incluso os materiais, insumos, mão de obra, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros que incidem sobre o produto adquirido.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto ocorrerá em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a notificação por parte da Administração.

4.2. A entrega deverá ocorrer no depósito central da SEAD, em Goiânia-Go. O endereço completo será fornecido na ordem de entrega do objeto.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

4.3.1. PROVISORIAMENTE, 2 (dois) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo.

4.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

4.5.1. Para os fins previstos neste subitem, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.5. O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.6. A entrega do produto será acompanhada por um servidor designado pela Contratante, para verificar a conformidade, o quantitativo e as especificações.

4.7. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

4.8. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.9. Poderá ser solicitada mostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A amostra deverá ser entregue no Anexo Universitário, endereço completo no momento da notificação. O prazo para entrega da amostra será de 5 (cinco) dias. Serão avaliados na amostra todos os requisitos relacionados na especificação do objeto (item 3).

5. DA VALIDADE DO PRODUTO

5.1. Mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite do produto.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato será substituído por nota de empenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do produto em perfeita condição, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparar o item irregulares.
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.5. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. A CONTRATADA não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas sem a devida autorização da Secretaria de Estado da Administração.
- 7.7. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas de transporte, entrega e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Entregar o objeto de acordo com a solicitação no local previamente indicado.
- 7.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Estado da Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 8.2. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo.
- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato.
- 8.5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato.
- 8.6. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 8.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, de forma a facilitar a prestação de serviços.
- 8.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 8.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos
- 8.10. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 9.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.
- 9.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.
- 10.2. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito **em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF**, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.
- 10.3. O valor contratado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital ou ato equivalente.
- 10.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.
- 10.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 10.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.7. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 14/07/2021, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 14/07/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/07/2021, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021596334** e o código CRC **5B4BCFD4**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7 ° ANDAR (62)3201-5716



Referência: Processo nº 202100005015586



SEI 000021596334